



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra

Cidade das Flores

Al. Maurício de Nassau, 444 • Cep 13.825-000 • Caixa Postal 24 • Holambra • SP

PABX: (19) 3802.8000 • CNPJ 67.172.437/0001-83

Site: www.holambra.sp.gov.br • E-mail: holambra@holnet.com.br

LEI COMPLEMENTAR N.º 154 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2004

“ALTERA O CAPÍTULO III – DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA E O ANEXO I, DA LEI COMPLEMENTAR N.º 121, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2001 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra aprovou e eu, CELSO CAPATO, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O CAPÍTULO III – DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA, da Lei Complementar nº 121, de 27 de dezembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação::

CAPÍTULO III DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

SEÇÃO I DO FATO GERADOR E DO CONTRIBUINTE

Artigo 59 – O Imposto Sobre o Serviço de Qualquer Natureza, de competência do Município, tem como fato gerador a prestação de serviços constantes no Anexo I, da presente Lei, ainda que esses não se constituam como atividade preponderante do prestador.

§ 1º - O imposto incide também sobre o serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País.

§ 2º - Ressalvadas as exceções expressas no Anexo I, da presente Lei, os serviços nela mencionados não ficam sujeitos ao Imposto Sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, ainda que sua prestação envolva fornecimento de mercadorias.

§ 3º - O Imposto de que trata esta Lei Complementar incide ainda sobre os serviços prestados mediante a utilização de bens e serviços públicos

Cidade das Flores

Al. Maurício de Nassau, 444 • Cep 13.825-000 • Caixa Postal 24 • Holambra • SP

PABX: (19) 3802.8000 • CNPJ 67.172.437/0001-83

Site: www.holambra.sp.gov.br • E-mail: holambra@holnet.com.br

explorados economicamente mediante autorização, permissão ou concessão, como o pagamento de tarifa, preço ou pedágio pelo usuário final do serviço.

§ 4º - A incidência do imposto não depende da denominação dada ao serviço prestado.

Artigo 59A – O imposto não incide sobre:

I – as exportações de serviços para o exterior do País;

II – a prestação de serviços em relação de emprego, dos trabalhadores avulsos, dos diretores e membros do conselho consultivo ou do conselho fiscal de sociedades e fundações, bem como dos sócios-gerentes e dos gerentes-delegados;

III – o valor intermediado no mercado de títulos e valores mobiliários, o valor dos depósitos bancários, o principal, juros e acréscimos moratórios relativos a operações de crédito realizadas por instituições financeiras.

Parágrafo Único – Não se enquadram no disposto no inciso I os serviços desenvolvidos no Brasil, cujo resultado aqui se verifique, ainda que o pagamento seja feito por residente no exterior.

Artigo 60 – O serviço considera-se prestado e o imposto devido no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XX, quando o imposto será devido no local:

I – do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta do estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, sobre o serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País;

II – da instalação de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços de cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário;

III – da execução da obra, no caso de serviços de execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador

Cidade das Flores

Al. Maurício de Nassau, 444 • Cep 13.825-000 • Caixa Postal 24 • Holambra • SP

PABX: (19) 3802.8000 • CNPJ 67.172.437/0001-83

Site: www.holambra.sp.gov.br • E-mail: holambra@holnet.com.br

de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS) e acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo;

IV – da demolição, no caso de serviços de demolição;

V – das edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres, no caso dos serviços de reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS);

VI – da execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer;

VII – da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres;

VIII – da execução da decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores;

IX – do controle e tratamento do efluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos;

X – do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres;

XI – da execução dos serviços de escoamento, contenção de encostas e congêneres;

XII – da limpeza e dragagem, no caso dos serviços de limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres;

XIII – onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços de Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e embarcações;

Cidade das Flores

Al. Maurício de Nassau, 444 • Cep 13.825-000 • Caixa Postal 24 • Holambra • SP

PABX: (19) 3802.8000 • CNPJ 67.172.437/0001-83

Site: www.holambra.sp.gov.br • E-mail: holambra@holnet.com.br

XIV – dos bens ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços de vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas;

XV – do armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bem;

XVI – da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres: espetáculos teatrais, exibições cinematográficas, espetáculos circenses, programas de auditório, parques de diversões, centros de lazer e congêneres, boates, taxi-dancing e congêneres, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres, feiras, exposições, congressos e congêneres, bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não, corridas e competições de animais, competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador, execução de música, fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo, desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres, exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres, recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza, exceto produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres;

XVII – do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços de transporte de natureza municipal;

XVIII – do estabelecimento do tomador de mão-de-obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso de fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço;

XIX – da feira, exposição, congresso ou congêneres a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços de planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres;

XX – do porto, aeroporto, ferroporto, terminal rodoviário, ferroviário ou metroviário, no caso dos serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários: serviços portuários,

Cidade das Flores

Al. Maurício de Nassau, 444 • Cep 13.825-000 • Caixa Postal 24 • Holambra • SP

PABX: (19) 3802.8000 • CNPJ 67.172.437/0001-83

Site: www.holambra.sp.gov.br • E-mail: holambra@holnet.com.br

ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres; serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres e serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.

§ 1º - No caso dos serviços de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza, objeto de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não.

§ 2º - No caso dos serviços, de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de rodovia explorada.

§ 3º - Considera-se ocorrido o fato gerador do imposto no local do estabelecimento prestador nos serviços executados em águas marítimas, excetuados os serviços portuários, ferroviários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.

Artigo 61 – Contribuinte é o prestador do serviço.

Artigo 62 – Entende-se por estabelecimento prestador o utilizado, de alguma forma, para a prestação do serviço, sendo irrelevante a sua denominação

Cidade das Flores

Al. Maurício de Nassau, 444 • Cep 13.825-000 • Caixa Postal 24 • Holambra • SP

PABX: (19) 3802.8000 • CNPJ 67.172.437/0001-83

Site: www.holambra.sp.gov.br • E-mail: holambra@holnet.com.br

ou a sua categoria, bem como a circunstância do serviço a ser prestado, habitual ou eventualmente em outro local.

Parágrafo Único – A existência do estabelecimento prestador configura-se pela conjugação parcial ou total dos seguintes elementos:

I – manutenção de pessoal, materiais, máquinas, instrumentos e equipamentos necessários à execução do serviço;

II – estrutura organizacional ou administrativa;

III - inscrição nos órgãos previdenciários;

IV – indicação, como domicílio fiscal, para efeitos de tributos federais, estaduais ou municipais;

V – permanência ou ânimo de permanecer no local, para exploração econômica de prestação de serviços, exteriorizada através da indicação do endereço, em impressos e formulários, locação de móvel, propaganda ou publicidade e fornecimento de energia elétrica ou água em nome do prestador ou do seu representante.

Artigo 63 – A incidência do imposto independe:

I – da existência de estabelecimento fixo;

II – do cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas, relativas à prestação de serviço;

III – do recebimento do preço ou do resultado econômico da prestação de serviços.

Artigo 63A – O contribuinte que exercer mais de uma atividade relacionadas no Anexo I, da presente Lei ficará sujeito à incidência do imposto sobre todas elas, inclusive quando se tratar de profissional autônomo.

Artigo 64 – Para o financiamento do Fundo Municipal de Combate à Pobreza, poderá ser criado adicional de até meio ponto percentual na alíquota do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza ou do imposto que vier a substituí-lo, sobre serviços supérfluo.

Cidade das Flores

Al. Maurício de Nassau, 444 • Cep 13.825-000 • Caixa Postal 24 • Holambra • SP

PABX: (19) 3802.8000 • CNPJ 67.172.437/0001-83

Site: www.holambra.sp.gov.br • E-mail: holambra@holnet.com.br

**SEÇÃO III
DA BASE DE CÁLCULO E DA ALÍQUOTA**

Artigo 65 - A base de cálculo do imposto sobre serviços prestados exclusivamente sobre a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte será determinada anualmente. Aplicando-se os valores constantes na coluna "B" do Anexo I, da presente Lei.

§ 1º - A prestação de serviço sob forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte é o simples fornecimento de trabalho por profissional autônomo, que não tenha, a seu serviço, empregado da mesma qualidade profissional.

§ 2º - Não se considera serviço pessoal do próprio contribuinte o serviço prestado:

I – por firmas individuais;

II – em caráter permanente, sujeito as normas do tomador, ainda que por trabalhador autônomo;

III – com o auxílio de terceiros, exceto aqueles que não tenham relação direta com a atividade desenvolvida, empregados ou não, salvo na condição de auxiliar, em número máximo de 02 (dois).

Artigo 66 - A base de cálculo do imposto sobre os serviços para as demais atividades ou hipóteses não elencadas no artigo anterior, é o preço do serviço, as quais se aplicam as alíquotas especificadas na coluna "A" do Anexo I, da presente Lei.

§ 1º - O preço do serviço é a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução.

§ 2º - Quando os serviços descritos nos subitens 3.04 e 22.01 da lista do Anexo I, da presente Lei, a base de cálculo será proporcional, conforme o caso, a extensão da ferrovia, rodovia, dutos e condutos de qualquer natureza, cabos de qualquer natureza, ou ao número de postes, existentes no território do Município.

§ 3º - Não se incluem na base de cálculo do imposto previsto nos subitens 7.02 e 7.05 da lista do Anexo I, da presente Lei:



Cidade das Flores

Al. Maurício de Nassau, 444 • Cep 13.825-000 • Caixa Postal 24 • Holambra • SP

PABX: (19) 3802.8000 • CNPJ 67.172.437/0001-83

Site: www.holambra.sp.gov.br • E-mail: holambra@holnet.com.br

I - o valor dos materiais fornecidos pelo prestador dos serviços, efetivamente incorporados a obra cujo documento fiscal, em suas vias, conste a indicação expressa da obra a que se destina.

a) materiais que originariamente forem destinados a obra, que já foram objeto de dedução da base de cálculo, e que, por quaisquer circunstâncias não foram efetivamente incorporados a mesma, terão seus valores reincorporados a base de cálculo, com o consequente pagamento do tributo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Artigo 67 – Na falta do preço do serviço referido no § 1º do artigo 65, ou não sendo desde logo conhecido, será fixado, mediante estimativa ou através de arbitramento.

Artigo 68 – O preço do serviço ou receita bruta compõe o movimento econômico do mês em que for concluída sua prestação.

Artigo 69 – Os sinais e adiantamento recebidos pelo contribuinte durante a prestação do serviço, integram a receita bruta do mês em que forem recebidos.

Artigo 69A – Quando a prestação for subdividida em partes, considera-se devido o imposto no mês em que for concluída qualquer etapa contratual a que estiver vinculada a exigibilidade do preço do serviço.

Artigo 69B – A aplicação das regras relativas à conclusão, total ou parcial, da prestação do serviço, independe do efetivo pagamento do preço do serviço ou do cumprimento de qualquer obrigação contratual assumida por um contratante em relação ao outro.

Artigo 69C – As diferenças resultantes dos reajustamentos do preço dos serviços integrarão a receita do mês em que sua fixação se tornar definitiva.

Artigo 69-D – Nas incorporações imobiliárias, quando o construtor cumular a sua qualidade com a de proprietário, promitente comprador, cessionário ou promitente cessionário do terreno ou de suas frações ideais, a base de cálculo será o preço contratado com os adquirentes de unidades autônomas, relativo às cotas de construção.

Parágrafo Único – Consideram-se, também, compromissadas as frações ideais vinculadas às unidades autônomas contratadas para entrega

Cidade das Flores

Al. Maurício de Nassau, 444 • Cep 13.825-000 • Caixa Postal 24 • Holambra • SP

PABX: (19) 3802.8000 • CNPJ 67.172.437/0001-83

Site: www.holambra.sp.gov.br • E-mail: holambra@holnet.com.br

futura, em pagamentos de bens, serviços ou direitos adquiridos inclusive terrenos.

Artigo 69E – Quando não forem especificados, nos contratos, os preços das frações ideais de terreno e das cotas de construção, o preço do serviço será a diferença entre o valor total do contrato e o valor resultante de multiplicação do preço de aquisição do terreno pela fração ideal vinculada à unidade contratada.

Artigo 69F – Nas incorporações imobiliárias, os financiamentos obtidos junto aos agentes financeiros compõem a apuração da base de cálculo, salvo nos casos em que todos os contratantes dos serviços ou adquirentes sejam financiados diretamente pelo incorporador.

**SEÇÃO III
DA INSCRIÇÃO**

Artigo 70 – O contribuinte deve promover sua inscrição no Cadastro Fiscal de Prestadores de Serviços antes do início de suas atividades, fornecendo à Prefeitura os elementos e informações necessários para a correta fiscalização do tributo, nos formulários oficiais próprios.

§ 1º - Para cada estabelecimento prestador de serviços haverá inscrição distinta.

§ 2º - A inscrição não faz presumir a aceitação, pela Prefeitura, dos dados e informações apresentados pelo contribuinte, os quais podem ser verificados para fins de lançamento.

§ 3º - A concessão da inscrição fica condicionada ao atendimento das exigências para o exercício de cada atividade.

Artigo 71 - Ao requerer a inscrição, as pessoas físicas deverão anexar cópia da cédula de identidade (RG), cópia do CPF, comprovante de endereço e cópia de documento que o habilite ao exercício da atividade, quando for o caso, enquanto que as pessoas jurídicas deverão entregar toda a documentação que a constituem juridicamente para o exercício de sua atividade, como também comprovante de endereço e outros documentos exigidos em regulamento.

Artigo 72 - Os prestadores de serviços sujeitos ao imposto, de conformidade com os itens 7.02, 7.04 e 7.05 do Anexo I, da presente Lei, deverão

Cidade das Flores

Al. Maurício de Nassau, 444 • Cep 13.825-000 • Caixa Postal 24 • Holambra • SP
PABX: (19) 3802.8000 • CNPJ 67.172.437/0001-83
Site: www.holambra.sp.gov.br • E-mail: holambra@holnet.com.br

proceder a escrituração, nos livros por obra a ser administrada, empreitada ou subempreitada.

Parágrafo Único - Ficam dispensados de efetuar a escrituração prevista no caput os contribuintes que na escrita comercial efetuarem a individualização das obras, desde que atendidas as exigências da fiscalização tributária.

Artigo 73 - Os contribuintes a que se referem os itens e subitens do Anexo I, da presente Lei deverão atualizar os dados no cadastro fiscal do ISSQN dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias da ocorrência da alteração.

Artigo 73A - O contribuinte deve comunicar à repartição fiscal, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua ocorrência, a cessação de atividades, a fim de obter baixa de sua inscrição, a qual será concedida após a verificação da procedência da comunicação, sem prejuízo da cobrança dos tributos devidos ao Município.

§ 1º - Em caso de o contribuinte deixar de recolher o tributo por 1 (um) ano ou mais e não ser encontrado no endereço fornecido para o departamento competente, a inscrição e o cadastro poderá ser baixado de ofício, anexando ao processo administrativo o auto de constatação dessa ocorrência ou edital de convocação.

§ 2º - A anotação de cessação ou paralisação de atividade não extingue débitos anteriores ou posteriores, ainda que venham a ser apurados após a baixa de ofício.

Artigo 73B - A emissão de nota fiscal de serviços ou recibo profissional de autônomo (RPA), assim como a utilização de livros, formulários ou outros documentos necessários ao registro, controle e fiscalização dos serviços ou atividades tributáveis, para o registro das operações sujeitas ao Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, são obrigatorias a todos os prestadores de serviços, cujos modelos, forma e prazo de escrituração, e tudo o mais que diga respeito ao interesse da Fazenda Pública Municipal, e por ela proposta, serão regulamentados por ato do executivo.

§ 1º - A Fazenda Pública Municipal poderá exigir, igualmente, os documentos que entender necessários dos responsáveis tributários, ou outras pessoas ligadas ao fato gerador.

Cidade das Flores

Al. Maurício de Nassau, 444 • Cep 13.825-000 • Caixa Postal 24 • Holambra • SP

PABX: (19) 3802.8000 • CNPJ 67.172.437/0001-83

Site: www.holambra.sp.gov.br • E-mail: holambra@holnet.com.br

§ 2º - Cada estabelecimento do mesmo sujeito passivo é considerado autônomo para o efeito exclusivo de manutenção de livros e documentos fiscais e para recolhimento do imposto relativo aos serviços nele prestados, respondendo a empresa pelos débitos, acréscimos de multas e juros, referentes a qualquer deles.

§ 3º - Os prestadores de serviços autônomos, a critério da Fazenda Pública Municipal, poderão ser obrigados à utilização dos livros fiscais.

§ 4º - Todos os contribuintes enquadrados no regime mensal de apuração do ISSQN, inclusive regime especial, bem como os tomadores de serviço, responsáveis ou não pelo recolhimento do tributo, prestarão, periodicamente, à Fazenda Pública Municipal, informações referentes às suas atividades e demais dados, conforme disciplinado em regulamento.

§ 5º - A Prefeitura, através da Secretaria de Finanças do Município, poderá instituir em complemento aos documentos fiscais previstos na legislação tributária do município, o sistema especial de controle, fiscalização e arrecadação, ao qual ficará submetido todo contribuinte, responsável ou intermediário dos serviços descritos nos itens e subitens do Anexo I, da presente Lei, e se constituirá na prestação periódica, por parte dos mesmos, de informações relativas aos serviços prestados, tomados ou intermediados para fins de comprovação do recolhimento do imposto ou do direito ao crédito fiscal da administração pública municipal.

§ 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir e regulamentar a declaração de movimento Econômico, por Decreto.

§ 7º - Ficam recepcionados, no que couber, todos os regulamentos existentes, enquanto não editada nova regulamentação.

§ 8º - Fica vedada a utilização de qualquer meio de faturamento cujo mecanismo não permita a impressão de todas as vias a um só tempo.

§ 9º - Toda a AIDF (Autorização para Impressão de Documentos Fiscais) determinará prazo de validade dos documentos a serem confeccionados ou autorizados, que será impresso nos mesmos.

I - O prazo máximo será de 2 (dois) anos, contado da data da autorização;

Cidade das Flores

Al. Maurício de Nassau, 444 • Cep 13.825-000 • Caixa Postal 24 • Holambra • SP

PABX: (19) 3802.8000 • CNPJ 67.172.437/0001-83

Site: www.holambra.sp.gov.br • E-mail: holambra@holnet.com.br

II - Todos os documentos fiscais de faturamento autorizados até 31/12/2003, terão sua validade até 31/12/2005.

Artigo 73C - O extravio ou inutilização de livros ou documentos fiscais devem ser comunicados a Municipalidade, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da ocorrência.

§ 1º - O comunicado deve mencionar a circunstância de fato, esclarecer se houver registro policial, identificar os livros ou documentos extraídos ou inutilizados, informar a existência do débito fiscal e dizer sobre a possibilidade de reconstituição da escrita o que deverá ser efetuado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias;

§ 2º - O contribuinte fica obrigado, ainda, a publicar edital sobre o fato, no jornal oficial de publicação dos atos oficiais do Município, que deverá instruir a comunicação prevista no parágrafo anterior.

§ 3º - A legalização dos novos livros e talonários, fica condicionada a observância do disposto neste artigo.

Artigo 73D - Todo contribuinte é obrigado a exibir os livros fiscais e comerciais, os documentos gerenciais, os comprovantes da escrita fiscal e os documentos instituídos ou que vierem a ser instituídos por força desta e/ou de outra Lei, bem como prestar informações e esclarecimentos sempre que os solicitem as autoridades fiscais.

Artigo 73E - Os livros obrigatórios de escrituração comercial e fiscal, bem como, os documentos fiscais gerenciais e não fiscais comprovantes dos lançamentos neles efetuados, deverão ser conservados pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar do exercício seguinte a que der causa os registros, no estabelecimento respectivos, à disposição da fiscalização, e dele só poderão ser retirados para atender a requisição da Autoridade Fiscal.

Artigo 73F - Os contribuintes obrigados à emissão de nota fiscal de serviços deverão manter, em local visível e de acesso ao público, junto ao local de pagamento, ou onde o fisco vier a indicar, mensagem no seguinte teor: "ESTE ESTABELECIMENTO É OBRIGADO A EMITIR NOTA FISCAL DE SERVIÇO", indicando o número do telefone para reclamações, que deverá corresponder ao da Fiscalização Municipal.

Cidade das Flores

Al. Maurício de Nassau, 444 • Cep 13.825-000 • Caixa Postal 24 • Holambra • SP

PABX: (19) 3802.8000 • CNPJ 67.172.437/0001-83

Site: www.holambra.sp.gov.br • E-mail: holambra@holnet.com.br

Parágrafo Único - A mensagem será inscrita em placa ou painel de dimensões não inferiores a 25 cm X 40 cm., podendo conter outras indicações de interesse do emitente, desde que não prejudiquem a clareza do documento, nem as disposições desta Lei ou regulamento.

SEÇÃO IV DO LANÇAMENTO E DO RECOLHIMENTO

Artigo 74 - A apuração do imposto a pagar será feita sob a responsabilidade do contribuinte, mediante lançamento em sua escrita fiscal e o respectivo pagamento, o qual ficará sujeito a posterior homologação pela autoridade fiscal.

§ 1º - Quanto ao profissional autônomo, o lançamento será feito com base nos dados cadastrais.

§ 2º - Quanto aos estabelecimentos bancários e demais instituições financeiras, o lançamento será feito com base nos dados constantes dos balanços analíticos, em nível de subtítulo interno, padronizados quanto a nomenclatura e destinação das contas, conforme normas instituídas pelo Banco Central e constantes da declaração de serviços.

Artigo 75 - O imposto, devidamente calculado, deverá ser recolhido até o 15º (décimo quinto) dia de cada mês imediatamente posterior ao da prestação dos serviços.

§ 1º - O mesmo prazo se aplica ao imposto retido na fonte;

§ 2º - Para o recolhimento do imposto não calculado sobre o preço do serviço, tomar-se-á como base os valores constantes da coluna "B" do Anexo I, da presente Lei.

Artigo 76 - O imposto será recolhido:

I - pelo prestador de serviço, através de carnê ou guia própria;

II - pelo tomador de serviço, através de guia de arrecadação para o ISSQN retido na fonte;

III - no caso dos profissionais autônomos, a que se refere o artigo 64, em parcelas, prazos e valores indicados no aviso de lançamento;

Cidade das Flores

Al. Maurício de Nassau, 444 • Cep 13.825-000 • Caixa Postal 24 • Holambra • SP

PABX: (19) 3802.8000 • CNPJ 67.172.437/0001-83

Site: www.holambra.sp.gov.br • E-mail: holambra@holnet.com.br

IV - pêlos profissionais sem domicílio tributário no município que prestem serviços descritos no subitem 7.19 do Anexo I, da presente lei, a base de cálculo será R\$ 50,00 (cinquenta reais), por projeto;

V - Nos casos de diversões, lazer, entretenimento e congêneres previstos nos subitens do item 12, exceto o subitem 12.13 da lista do Anexo I, da presente Lei, se o prestador do serviço não for inscrito neste Município, o imposto será calculado sobre as operações do dia e recolhido no dia seguinte, ao término da prestação do serviço.

Artigo 77 - Quando não quitados no prazo tempestivo, a guia ou carnê deverão ser apresentados na Prefeitura para o necessário "visto" e conferência dos cálculos pertinentes à multa, juros de mora e atualização, se cabíveis, salvo nos casos de convênio ou disposição autorizativa que, incumba às instituições bancárias a aplicação dos referidos cálculos, quando nestes recolhidos.

§ 1º - O contribuinte deverá comprovar, com documentação hábil, a critério da Fazenda Municipal, a inexistência de resultado econômico, por não ter prestado serviços tributáveis pelo município, no prazo estabelecido por este código para o recolhimento do imposto.

§ 2º - A não comprovação no prazo determinado implicará penalidade prevista no artigo 91.

Artigo 78 - No caso dos autônomos, o valor da parcela do imposto será o constante da Lista de Serviços, na coluna "B" do Anexo I, da presente Lei, recolhido pelo contribuinte em até 10 (dez) parcelas mensais iguais e consecutivas.

Artigo 79 - As diferenças de imposto apuradas em levantamento fiscal, constarão de auto de infração e serão recolhidas dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento da respectiva notificação, ou da publicação do ato em jornal de circulação no município, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

Artigo 80 - Os lançamentos de ofício serão comunicados ao contribuinte, no seu domicílio tributário ou no local do fato jurídico tributário que enseje o ISSQN, acompanhados do auto de infração e imposição de multa, se for o caso.

Cidade das Flores

Av. Maurício de Nassau, 444 • Cep 13.825-000 • Caixa Postal 24 • Holambra • SP

PABX: (19) 3802.8000 • CNPJ 67.172.437/0001-83

Site: www.holambra.sp.gov.br • E-mail: holambra@holnet.com.br

Parágrafo Único - Não sendo encontrado o contribuinte ou recusando ele a receber a notificação, será considerado notificado por intermédio de edital publicado na Imprensa Oficial do Município.

Artigo 80A - Para o contribuinte cujo recolhimento não tenha por base de cálculo o preço do serviço, que iniciar suas atividades no transcorrer do exercício, o seu recolhimento será proporcional ao número de meses faltantes, a razão de 1/12 avos ao mês de atividade.

Artigo 81 - É indispensável, nos casos de construção civil, inclusive reformas e demolições a exibição da prova do imposto devido e da respectiva documentação fiscal, por ocasião da expedição do Habite-se ou Certidão de conclusão de obra, para que sejam confrontados com a pauta fiscal instituída pelo município, com base na Tabela constante no Anexo VII, da presente Lei.

§ 1º - Aplicam-se as normas previstas neste artigo inclusive às construções ou obras identificadas pela fiscalização já concluídas, que ainda dependam de regularização nos termos da legislação aplicável.

§ 2º - O imposto de que trata este artigo será recolhido por ocasião da solicitação de Vistoria para expedição do Habite-se ou da Certidão de Conclusão de Obra ou na Data e forma prevista na notificação de lançamento.

SEÇÃO V DO REGIME DE RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA

Artigo 82 - Aos tomadores de serviços, estabelecidos, sediados ou domiciliados no município, ainda que imunes ou isentos, na condição de fontes pagadoras, fica estabelecida a obrigatoriedade, quando realizarem o pagamento por serviços que lhes forem prestados ou intermediados, de reter na fonte, à título de ISSQN, o montante devido sobre o respectivo valor do serviço, com a aplicação da alíquota prevista para a atividade constante do Anexo I, da presente lei, sendo responsável pelo recolhimento do imposto, inclusive multa e acréscimos legais, quando:

I - tomador ou intermediário de serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País;

II - tomador ou intermediário dos serviços descritos nos subitens, 3.05, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.11, 7.12, 7.16, 7.17, 7.18, 7.19, 11.01, 11.02, 11.04, 12.01, 12.02, 12.03, 12.04, 12.05, 12.06, 12.07, 12.08, 12.09, 12.10,

Cidade das Flores

Al. Maurício de Nassau, 444 • Cep 13.825-000 • Caixa Postal 24 • Holambra • SP

PABX: (19) 3802.8000 • CNPJ 67.172.437/0001-83

Site: www.holambra.sp.gov.br • E-mail: holambra@holnet.com.br

**12.11, 12.12, 12.14, 12.15, 12.16, 12.17, 16.01, 17.05, 17.10, 20,01, 20.02,
20.03 enumerados no Anexo I, da presente Lei;**

III - o prestador do serviço, pessoa física ou jurídica, obrigado à emissão de nota fiscal e/ou fatura de serviços, não o fizer:

a) desobrigado da obrigação prevista no inciso, não fornecer recibo no qual esteja expresso o número de sua inscrição no cadastro de contribuintes do ISSQN do Município.

§ 1º - As pessoas físicas e jurídicas referidas no *caput* deste artigo e em seus incisos I, II, III e alínea "a", deverão repassar, aos cofres municipais, o valor do imposto, inclusive multa e acréscimos legais, na forma e no prazo definidos na legislação tributária.

Artigo 83 - A retenção do imposto por parte da fonte pagadora será consignada no documento fiscal emitido pelo prestador do serviço e comprovada mediante aposição de carimbo em uma das vias do prestador.

§ 1º - Responde solidariamente pelo tributo o prestador quando o responsável não reter o imposto.

§ 2º - Para retenção do imposto, a base de cálculo é o preço dos serviços, aplicando-se a alíquota correspondente devida pela atividade exercida.

§ 3º - Excepciona-se a base de cálculo relativa as atividades previstas nos subitens 7.02 e 7.05 do Anexo I, da presente Lei, a qual será apurada nos termos disciplinados pelo artigo 65, §3.º,I desta Lei.

§ 4º - Na situação prevista no parágrafo anterior, o prestador do serviço deverá entregar à fiscalização tributária do município, até o terceiro dia útil do mês seguinte a prestação, toda a documentação relativa aos serviços prestados, documentos fiscais referentes aos materiais fornecidos incorporados a obra, para análise e apuração da base de cálculo do imposto.

§ 5º - A fiscalização tributária terá dois dias úteis para processar o cálculo referido no parágrafo anterior.

§ 6º - A fiscalização tributária emitirá a Guia de Arrecadação para o ISSQN retido na fonte dirigido ao tomador ou intermediário do serviço, que ficará

Cidade das Flores

Al. Maurício de Nassau, 444 • Cep 13.825-000 • Caixa Postal 24 • Holambra • SP

PABX: (19) 3802.8000 • CNPJ 67.172.437/0001-83

Site: www.holambra.sp.gov.br • E-mail: holambra@holnet.com.br

à disposição do prestador no primeiro dia útil seguinte ao prazo previsto no parágrafo anterior.

§ 7º - A não entrega dos documentos referidos no §4.º deste artigo ou a não retirada da Guia de Arrecadação para o ISSQN retido na fonte a ser entregue ao tomador, sujeitará por parte deste a retenção do imposto com base na totalidade do faturamento e/ou pagamento efetuado ao prestador.

Artigo 84 - Quando se tratar de tomador ou intermediário do serviço, que não seja estabelecido, sediado ou domiciliado no município, não se aplica a regra de retenção, devendo o imposto ser recolhido pelo próprio prestador do serviço, respondendo entretanto o tomador ou intermediário, solidariamente, em caso de descumprimento de obrigação tributária pelo contribuinte.

Artigo 85 - O valor do imposto retido constituirá crédito daquele que sofrer a retenção dedutível do imposto a ser pago.

Artigo 86 - Os contribuintes alcançados pela retenção do imposto, de forma ativa ou passiva, manterão controle em separado das operações sujeitas a esse regime para exame periódico da fiscalização municipal.

Artigo 87 - A não retenção do imposto ou o seu não repasse aos cofres municipais implica penalidade prevista no artigo 91.

Artigo 88 - Os tomadores ou intermediários dos serviços descritos no artigo 80, I, II, III farão a entrega junto ao órgão da fiscalização tributária do Município todo dia 30 (trinta) do mês subsequente aos serviços tomados ou intermediados, com elementos disciplinados em Regulamento.

Parágrafo Único - A não entrega da relação no prazo determinado, bem como a entrega com dados viciados ou falsos, implicará penalidade prevista no artigo 91.

**SUBSEÇÃO I
DO LEVANTAMENTO FISCAL**

Artigo 89 - A Fazenda Pública Municipal poderá efetuar levantamento econômico para apuração do real movimento tributável, realizado pelo estabelecimento, em determinado período.

§ 1º - No levantamento fiscal, poderão ser usados quaisquer meios indiciários, bem como, coeficientes médios de lucro bruto, preço unitário,



Cidade das Flores

Al. Maurício de Nassau, 444 • Cep 13.825-000 • Caixa Postal 24 • Holambra • SP

PABX: (19) 3802.8000 • CNPJ 67.172.437/0001-83

Site: www.holambra.sp.gov.br • E-mail: holambra@holnet.com.br

movimentação de mercadorias utilizadas na execução dos serviços, encargos diversos, lucro bruto, bem como outros elementos informativos.

§ 2º - Os levantamentos fiscais poderão ser refeitos quando a Administração Tributária dispuser de novos elementos para o seu refazimento.

SUBSEÇÃO II DA ESTIMATIVA

Artigo 90 - Quando o volume, natureza ou modalidade da prestação de serviços aconselhar tratamento fiscal mais adequado, o imposto poderá ser fixado por estimativa, a critério da Fazenda Pública Municipal, por período indeterminado, baseado em:

I - informações fornecidas pelo contribuinte e outros elementos informativos, inclusive estudos de órgãos públicos e entidades de classe diretamente vinculadas à atividade;

II - valor médio dos serviços prestados;

III - total de horas trabalhadas multiplicadas pelo número de trabalhadores;

IV - total da remuneração dos diretores, proprietários, sócios ou gerentes;

V - faturamento médio mensal de estabelecimentos de mesmo porte e atividade;

VI - outros meios que, a critério da Fazenda Pública Municipal, se fizerem necessários.

§ 1º - O montante do imposto assim estimado será parcelado para recolhimento em prestações mensais.

§ 2º - O valor da parcela mensal, a recolher, será fixada, a critério da Fazenda Pública Municipal, para um período de até 12 (doze) meses.

§ 3º - Findo o período para o qual se fez a estimativa, será automaticamente prorrogado por igual período, e assim sucessivamente, até que haja manifestação da autoridade competente.



Cidade das Flores

Al. Maurício de Nassau, 444 • Cep 13.825-000 • Caixa Postal 24 • Holambra • SP

PABX: (19) 3802.8000 • CNPJ 67.172.437/0001-83

Site: www.holambra.sp.gov.br • E-mail: holambra@holnet.com.br

§ 4º - Deixando de ser aplicado o regime de apuração do imposto por estimativa, por qualquer motivo ou a qualquer tempo, será apurado através de um formulário especial, o preço real dos serviços e o montante do imposto efetivamente devido pelo sujeito passivo no período considerado, com base nos documentos e informações que a Fazenda Pública Municipal julgar necessários.

§ 5º - Verificada qualquer diferença entre o montante recolhido conforme a estimativa e o posteriormente apurado, será ela:

a) se favorável ao fisco, recolhida dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da notificação;

b) se favorável ao contribuinte, restituída dentro do prazo de 30 (trinta) dias, ou compensada.

§ 6º - O enquadramento do sujeito passivo no regime de estimativa, a critério da Fazenda Pública Municipal, poderá ser feito individualmente, por categoria de estabelecimento ou por grupos de atividades.

§ 7º - O lançamento por estimativa não dispensa o contribuinte de emissão de documentos fiscais e respectiva escrituração.

§ 8º - A aplicação do regime de estimativa poderá ser suspensa, a qualquer tempo, mesmo não tendo findado o exercício ou período, a critério da Fazenda Pública Municipal, seja de modo geral, individual ou quanto a qualquer categoria de estabelecimento, ou por grupos de atividades.

§ 9º - A autoridade fiscal poderá rever os valores estimados para determinado exercício ou período e, se for o caso, reajustar as prestações subsequentes à revisão.

§ 10 - Os demais procedimentos referentes ao regime especial serão disciplinados por Decreto.

Artigo 91 - Feito o enquadramento do contribuinte no regime de estimativa, ou quando da revisão dos valores, a Fazenda Pública Municipal notificá-lo-á do "quantum" do tributo fixado, do prazo e da importância das parcelas a serem mensalmente recolhidas.

Cidade das Flores

Al. Maurício de Nassau, 444 • Cep 13.825-000 • Caixa Postal 24 • Holambra • SP

PABX: (19) 3802.8000 • CNPJ 67.172.437/0001-83

Site: www.holambra.sp.gov.br • E-mail: holambra@holnet.com.br

Artigo 92 – Os contribuintes enquadrados nesse regime serão notificados, ficando-lhes reservado o direito de recurso, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da comunicação.

**SUBSEÇÃO III
DO ARBITRAMENTO**

Artigo 93 - Nos seguintes casos, o valor das operações, o lançamento e a cobrança de tributos poderão ser arbitrados pela autoridade fiscal, sem prejuízo das penalidades cabíveis:

I - quando se apurar fraude, sonegação ou omissão, ou se o contribuinte embaraçar o exame de livros ou documentos necessários ao lançamento e à fiscalização do tributo, ou se não estiver inscrito no cadastro fiscal;

II - quando o contribuinte não apresentar a guia de recolhimento e não efetuar o pagamento do imposto sobre serviços de qualquer natureza no prazo legal;

III - quando o contribuinte não possuir os livros, documentos, talonários de notas fiscais e formulários a que se refere o artigo 72B;

IV - quando o resultado obtido pelo contribuinte for economicamente inexpressivo ou quando for difícil a apuração do preço;

V - quando o sujeito passivo não possuir ou deixar de exibir os elementos necessários à fiscalização das operações realizadas, inclusive nos casos de perda, extravio ou inutilização de livros ou documentos fiscais;

VI - quando o sujeito passivo não prestar, após regularmente intimado, os esclarecimentos exigidos pela fiscalização, ou prestar esclarecimentos insuficientes ou que não mereçam fé, por serem inverossímeis ou falsos;

VII - quando do exercício de qualquer atividade que constitua fato gerador do imposto, sem se encontrar o sujeito passivo devidamente inscrito no órgão competente;

VIII - quando os serviços forem prestados sem a determinação do preço ou a título de cortesia.

Cidade das Flores

Al. Maurício de Nassau, 444 • Cep 13.825-000 • Caixa Postal 24 • Holambra • SP

PABX: (19) 3802.8000 • CNPJ 67.172.437/0001-83

Site: www.holambra.sp.gov.br • E-mail: holambra@holnet.com.br

§ 1º - Para o arbitramento do preço do serviço serão considerados, entre outros elementos ou indícios, os lançamentos de estabelecimentos semelhantes, a natureza do serviço prestado, o valor dos serviços prestados cobrado pelos concorrentes, a remuneração dos sócios, o número de empregados e seus salários.

§ 2º - Nos casos de arbitramento de preço para os contribuintes a que se refere o artigo 62, a soma dos preços, em cada mês, não poderá ser inferior à soma dos valores das seguintes parcelas referentes ao mês, considerando:

I - valor das matérias - primas, combustíveis e outros materiais consumidos;

II - total dos salários pagos;

III - total da remuneração dos diretores, proprietários, sócios ou gerentes;

IV - total das despesas de água, energia elétrica e telefone;

V - aluguel do imóvel e das máquinas e equipamentos utilizados para a prestação dos serviços, ou 1% (um por cento) do valor desses bens, se forem próprios, considerando:

a) se equipamento, o valor de mercado no mês do arbitramento;

b) se imóvel, pelo valor venal deste do exercício do arbitramento.

§ 3º - O arbitramento referir-se-á exclusivamente aos fatos ocorridos no período em que se verificarem os pressupostos mencionados nos incisos deste artigo.

§ 4º - Na hipótese do inciso VII, realizado o arbitramento, será utilizada inscrição de ofício definida em ato da Fiscalização Tributária;

§ 5º - O arbitramento não exclui a incidência de atualização monetária, acréscimos moratórios e multa pecuniária sobre o débito de imposto que venha a ser apurado, nem da penalidade por descumprimento da obrigação acessória que lhe sirva de pressuposto.

Cidade das Flores

Al. Maurício de Nassau, 444 • Cep 13.825-000 • Caixa Postal 24 • Holambra • SP

PABX: (19) 3802.8000 • CNPJ 67.172.437/0001-83

Site: www.holambra.sp.gov.br • E-mail: holambra@holnet.com.br

**SEÇÃO VI
DAS PENALIDADES**

Artigo 94 – O descumprimento das obrigações principais e acessórias, instituídas pela legislação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, fica sujeito às seguintes penalidades:

I - infração ao disposto no artigo 69: R\$ 200,00 (duzentos reais), por exercício;

II - falta de comunicação de transferência, de cessação de atividades, de alteração de dados cadastrais ou de declaração de movimento econômico: R\$ 150,00 (cento e cinqüenta reais), por exercício;

III - Infração ao disposto no artigo 71:

a) falta de escrituração de cada obra, nos livros: multa de 80% (oitenta por cento) sobre o valor do imposto devido, não podendo ser inferior a R\$ 100,00 (cem reais), sem prejuízo das penalidades pela mora, previstas no artigo 10;

b) escrituração de obra, nos livros, a menor, embora cumprido o disposto no artigo 166: multa de 80% (oitenta por cento) sobre o valor do imposto correspondente aos valores não declarados, não ser inferior a R\$ 100,00 (cem reais).

IV - Falta de recolhimento do Imposto:

a) quando o documento fiscal estiver regularmente escriturado, nos livros e registros fiscais próprios: multa de 100% (cem por cento) do valor do imposto apurado;

b) nos demais casos: multa de 200% (duzentos por cento) do valor do imposto apurado ou retido.

V - Multas por infrações às disposições relativas às obrigações tributárias acessórias:

a) falta de livros fiscais obrigatórios: R\$ 300,00 (trezentos reais) por livro;

Cidade das Flores

Al. Maurício de Nassau, 444 • Cep 13.825-000 • Caixa Postal 24 • Holambra • SP

PABX: (19) 3802.8000 • CNPJ 67.172.437/0001-83

Site: www.holambra.sp.gov.br • E-mail: holambra@holnet.com.br

b) falta ou atraso de escrituração ou escrituração irregular de livros fiscais obrigatórios: R\$30,00 (trinta reais) por mês ou fração, por livro;

c) falta de autenticação de livros fiscais obrigatórios ou quaisquer outros documentos: R\$100,00 (cem reais) por livro;

d) ausência de livros fiscais obrigatórios no estabelecimento: R\$ 50,00 (cinquenta reais) por livro;

e) uso indevido ou em desacordo com as especificações próprias, de livros, notas ou documentos fiscais: R\$ 100,00 (cem reais) por livro, nota ou documento fiscal;

f) uso de notas fiscais fora da ordem cronológica; uso de nota fiscal sem a clara e precisa descrição de serviço prestado; uso de nota fiscal, após uma anterior em branco: R\$ 100,00 (cem reais) por nota fiscal;

g) adulteração, vício ou falsificação de livros e documentos fiscais: 20% (vinte por cento) da operação a que se refere a irregularidade não podendo ser inferior a R\$ 200,00 (duzentos reais);

h) falta de emissão de notas fiscais: 100% (cem por cento) do valor da operação não podendo o valor deste ser inferior a R\$ 100,00 (cem reais);

i) confecção de livros, notas fiscais e demais documentos fiscais obrigatórios, sem autorização da repartição competente, nos termos do artigo 72B e seus parágrafos: R\$ 500,00 (quinhentos reais);

j) demais infrações à presente lei relativas ao exercício de atividades ou prestações de serviços não especificadas nas alíneas anteriores: R\$ 100,00 (cem reais).

l) entrega fora do prazo da relação prevista no artigo 86, I: R\$ 50,00 (cinquenta reais) por dia de atraso.

m) ao contribuinte que se recusar a prestar informações solicitadas pela fiscalização, não atender dentro do prazo estipulado notificações e/ou intimações ou de qualquer forma dificultar, ilidir ou impedir a atuação da Fiscalização: R\$ 300,00 (trezentos reais).

n) a não comprovação de inexistência de movimento econômico no prazo previsto no parágrafo 2º do artigo 76: multa de R\$ 5,00 (cinco reais) por dia de atraso.



Cidade das Flores

Al. Maurício de Nassau, 444 • Cep 13.825-000 • Caixa Postal 24 • Holambra • SP

PABX: (19) 3802.8000 • CNPJ 67.172.437/0001-83

Site: www.holambra.sp.gov.br • E-mail: holambra@holnet.com.br

VI - Qualquer infração que impossibilite o funcionamento do estabelecimento poderá acarretar, além da multa pecuniária prevista nos incisos anteriores, sua interdição.

Parágrafo Único - As penalidades constantes das alíneas "a" e "b", do inciso III, alíneas "a" e "b", do inciso IV, alíneas "a", "b", "c", "e", "i" e "g", do inciso V, do presente artigo, serão aplicáveis desde que constatadas em procedimento fiscal, exceto em relação ao imposto retido na fonte.

Artigo 95 - A falta de pagamento do imposto no vencimento sujeitará o contribuinte:

I - à multa de 2% (dois por cento);

II - à cobrança de juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, incidente sobre o valor originário.

Artigo 96 - A omissão ou inexatidão fraudulenta de declaração relativa a elementos que possa influir no cálculo do imposto sujeitará o contribuinte a multa de 200% (duzentos por cento) sobre o valor do imposto sonegado, corrigido monetariamente.

SEÇÃO VI DA ISENÇÃO

Art. 97 - São isentos do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza:

I - os deficientes físicos e pessoas comprovadamente carentes com mais de 55 (cinquenta e cinco) anos, que vendam bilhetes de loteria;

II - engraxates;

III - concertos, recitais, shows, exibições cinematográficas, quermesses e espetáculos similares realizados para fins assistenciais e educacionais, promovidos por entidades de personalidade jurídica e desde que a isenção seja previamente requerida.

§ 1º - As isenções condicionadas serão solicitadas em requerimento instruído com as provas de cumprimento das exigências necessárias para sua

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra

Cidade das Flores

Al. Maurício de Nassau, 444 • Cep 13.825-000 • Caixa Postal 24 • Holambra • SP

PABX: (19) 3802.8000 • CNPJ 67.172.437/0001-83

Site: www.holambra.sp.gov.br • E-mail: holambra@hoinet.com.br

concessão, que deve ser apresentado até o último dia útil do mês de Dezembro de cada exercício, sob pena de perda do benefício fiscal no ano seguinte:

I - A documentação apresentada com o primeiro pedido de isenção poderá servir para demais exercícios, devendo o requerimento de renovação da isenção referir-se àquela documentação;

II - Nos casos de início de atividade, o pedido de isenção deve ser apresentado simultaneamente com o pedido de licença para localização.

Artigo 2º - Os Anexos I, II e III da Lei Complementar Nº 121, de 27 de dezembro de 2001, passam a vigorar consoante o Anexo I, II e III da presente Lei.

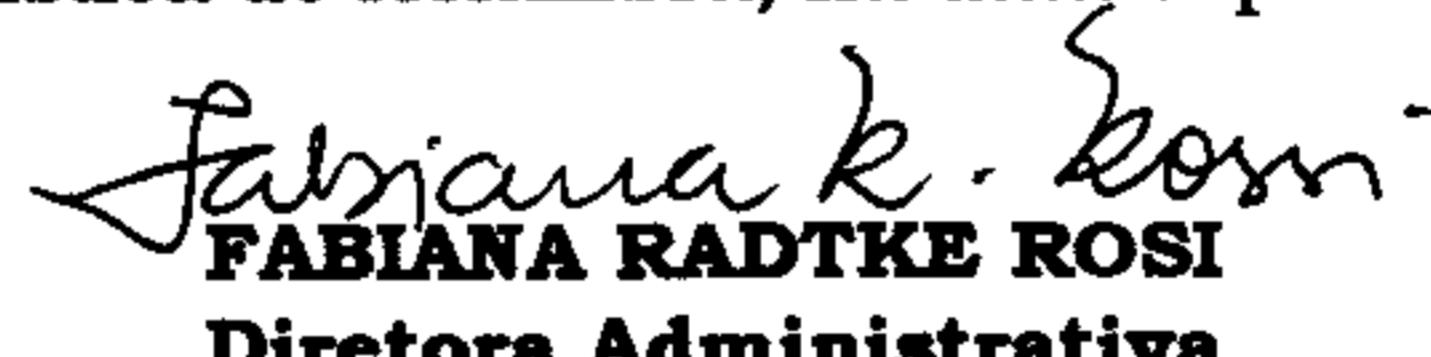
Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, com efeito, a partir de 1º de janeiro de 2005.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mesa da Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra, aos 19 de Novembro de 2004.


CELSO CAPATO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por afixação no quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra, na data supra.


FABIANA RADTKE ROSI
Diretora Administrativa

Cidade das Flores

Al. Maurício de Nassau, 444 • Cep 13.825-000 • Caixa Postal 24 • Holambra • SP

PABX: (19) 3802.8000 • CNPJ 67.172.437/0001-83

Site: www.holambra.sp.gov.br • E-mail: holambra@holnet.com.br

ANEXO I

LISTA DE SERVIÇOS ISSQN	A	B
	% sobre o preço do serviço	Aliquotas em Reais Anual
<i>1 – Serviços de informática e congêneres.</i>		
<i>1.01 – Análise e desenvolvimento de sistemas.</i>	3,0	250,00
<i>1.02 – Programação.</i>	3,0	250,00
<i>1.03 – Processamento de dados e congêneres.</i>	3,0	250,00
<i>1.04 – Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos.</i>	3,0	250,00
<i>1.05 – Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.</i>	3,0	250,00
<i>1.06 – Assessoria e consultoria em informática.</i>	3,0	250,00
<i>1.07 – Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.</i>	3,0	250,00
<i>1.08 – Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.</i>	3,0	250,00



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra

Cidade das Flores

Al. Maurício de Nassau, 444 • Cep 13.825-000 • Caixa Postal 24 • Holambra • SP

PABX: (19) 3802.8000 • CNPJ 67.172.437/0001-83

Site: www.holambra.sp.gov.br • E-mail: holambra@holnet.com.br

<i>2 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.</i>		
<i>2.01 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.</i>	2,5	250,00
<i>3 – Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.</i>		
<i>3.01 – (VETADO)</i>		
<i>3.02 – Cessao de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.</i>	3,0	200,00
<i>3.03 – Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.</i>	3,0	200,00
<i>3.04 – Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.</i>	5,0	300,00
<i>3.05 – Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.</i>	3,0	250,00

Cidade das Flores

Al. Maurício de Nassau, 444 • Cep 13.825-000 • Caixa Postal 24 • Holambra • SP

PABX: (19) 3802.8000 • CNPJ 67.172.437/0001-83

Site: www.holambra.sp.gov.br • E-mail: holambra@holnet.com.br

3.06- Locação empresarial de bens móveis	3,0	
4 – Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.		
4.01 – Medicina e biomedicina.	3,0	350,00
4.02 – Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultrasonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.	3,0	350,00
4.03 – Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.	3,0	350,00
4.04 – Instrumentação cirúrgica.	3,0	300,00
4.05 – Acupuntura.	3,0	300,00
4.06 – Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.	3,0	300,00
4.07 – Serviços farmacêuticos.	3,0	300,00
4.08 – Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.	3,0	350,00



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra

Cidade das Flores

Al. Maurício de Nassau, 444 • Cep 13.825-000 • Caixa Postal 24 • Holambra • SP

PABX: (19) 3802.8000 • CNPJ 67.172.437/0001-83

Site: www.holambra.sp.gov.br • E-mail: holambra@holnet.com.br

4.09 – Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.	3,0	350,00
4.10 – Nutrição.	3,0	350,00
4.11 – Obstetrícia.	3,0	350,00
4.12 – Odontologia.	3,0	350,00
4.13 – Ortóptica.	3,0	350,00
4.14 – Próteses sob encomenda.	3,0	300,00
4.15 – Psicanálise.	3,0	350,00
4.16 – Psicologia.	3,0	350,00
4.17 – Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.	3,0	200,00
4.18 – Inseminação artificial, fertilização <i>in vitro</i> e congêneres.	3,0	300,00
4.19 – Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.	3,0	200,00

Cidade das Flores

Al. Maurício de Nassau, 444 • Cep 13.825-000 • Caixa Postal 24 • Holambra • SP

PABX: (19) 3802.8000 • CNPJ 67.172.437/0001-83

Site: www.holambra.sp.gov.br • E-mail: holambra@holnet.com.br

<i>4.20 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.</i>	<i>3,0</i>	<i>200,00</i>
<i>4.21 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.</i>	<i>3,0</i>	<i>500,00</i>
<i>4.22 – Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.</i>	<i>3,5</i>	<i>500,00</i>
<i>4.23 – Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.</i>	<i>3,5</i>	<i>500,00</i>
<i>5 – Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.</i>		
<i>5.01 – Medicina veterinária e zootecnia.</i>	<i>3,0</i>	<i>350,00</i>
<i>5.02 – Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.</i>	<i>3,0</i>	<i>350,00</i>
<i>5.03 – Laboratórios de análise na área veterinária.</i>	<i>3,0</i>	<i>350,00</i>
<i>5.04 – Inseminação artificial, fertilização <i>in vitro</i> e congêneres.</i>	<i>3,0</i>	<i>300,00</i>

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra

Cidade das Flores

Al. Maurício de Nassau, 444 • Cep 13.825-000 • Caixa Postal 24 • Holambra • SP

PABX: (19) 3802.8000 • CNPJ 67.172.437/0001-83

Site: www.holambra.sp.gov.br • E-mail: holambra@holnet.com.br

<i>5.05 – Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.</i>	<i>3,0</i>	<i>200,00</i>
<i>5.06 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.</i>	<i>3,0</i>	<i>200,00</i>
<i>5.07 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.</i>	<i>3,0</i>	<i>200,00</i>
<i>5.08 – Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.</i>	<i>2,5</i>	<i>100,00</i>
<i>5.09 – Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.</i>	<i>2,5</i>	<i>200,00</i>
<i>6 – Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.</i>		
<i>6.01 – Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.</i>	<i>2,5</i>	<i>100,00</i>
<i>6.02 – Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.</i>	<i>2,5</i>	<i>100,00</i>
<i>6.03 – Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.</i>	<i>2,5</i>	<i>150,00</i>

Cidade das Flores

Al. Maurício de Nassau, 444 • Cep 13.825-000 • Caixa Postal 24 • Holambra • SP

PABX: (19) 3802.8000 • CNPJ 67.172.437/0001-83

Site: www.holambra.sp.gov.br • E-mail: holambra@holnet.com.br

<i>6.04 – Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.</i>	<i>2,5</i>	<i>200,00</i>
<i>6.05 – Centros de emagrecimento, spa e congêneres.</i>	<i>3,0</i>	<i>200,00</i>
<i>7 – Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.</i>		
<i>7.01 – Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.</i>	<i>3,0</i>	<i>350,00</i>
<i>7.02 – Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS, e a incorporação imobiliária a preço global ou direta, viabilizadora de negócio jurídico de compra e venda sobre o qual incide o ITBI).</i>	<i>3,0</i>	<i>300,00</i>
<i>7.03 – Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.</i>	<i>3,0</i>	<i>300,00</i>

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra

Cidade das Flores

Al. Maurício de Nassau, 444 • Cep 13.825-000 • Caixa Postal 24 • Holambra • SP

PABX (19) 3802.8000 • CNPJ 67.172.437/0001-83

Site: www.holambra.sp.gov.br • E-mail: holambra@holnet.com.br

7.04 – Demolição.	3,0	250,00
<i>7.05 – Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).</i>	3,5	250,00
<i>7.06 – Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.</i>	2,5	100,00
<i>7.07 – Recuperação, raspagem, polimento e lustriação de pisos e congêneres.</i>	3,0	100,00
7.08 – Calafetação.	3,0	100,00
<i>7.09 – Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, exceto atividade de coleta de óleo usado ou contaminado, que fica sujeito ao ICMS.</i>	3,0	200,00
<i>7.10 – Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.</i>	3,0	200,00
<i>7.11 – Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.</i>	3,0	150,00

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra

Cidade das Flores

Al. Maurício de Nassau, 444 • Cep 13.825-000 • Caixa Postal 24 • Holambra • SP

PABX. (19) 3802.8000 • CNPJ 67.172.437/0001-83

Site: www.holambra.sp.gov.br • E-mail: holambra@holnet.com.br

<i>7.12 – Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.</i>	<i>3,0</i>	<i>100,00</i>
<i>7.13 – Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.</i>	<i>3,0</i>	<i>100,00</i>
<i>7.14 – (VETADO)</i>		
<i>7.15 – (VETADO)</i>		
<i>7.16 – Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres.</i>	<i>3,0</i>	<i>100,00</i>
<i>7.17 – Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.</i>	<i>3,0</i>	<i>100,00</i>
<i>7.18 – Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.</i>	<i>3,0</i>	<i>100,00</i>
<i>7.19 – Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.</i>	<i>3,0</i>	<i>100,00</i>
<i>7.20 – Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.</i>	<i>3,0</i>	<i>1.150,00</i>

Cidade das Flores

Al. Maurício de Nassau, 444 • Cep 13.825-000 • Caixa Postal 24 • Holambra • SP

PABX. (19) 3802.8000 • CNPJ 67.172.437/0001-83

Site: www.holambra.sp.gov.br • E-mail: holambra@holnet.com.br

<i>7.21 – Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretação, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.</i>	<i>3,0</i>	<i>100,00</i>
<i>7.22 – Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.</i>	<i>3,0</i>	<i>100,00</i>
<i>8 – Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.</i>		
<i>8.01 – Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.</i>	<i>2,5</i>	<i>100,00</i>
<i>8.02 – Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.</i>	<i>2,5</i>	<i>100,00</i>
<i>9 – Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.</i>		
<i>9.01 – Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condonariais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suite service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).</i>	<i>3,0</i>	<i>200,00</i>

Cidade das Flores

Al. Maurício de Nassau, 444 • Cep 13.825-000 • Caixa Postal 24 • Holambra • SP

PABX: (19) 3802.8000 • CNPJ 67.172.437/0001-83

Site: www.holambra.sp.gov.br • E-mail: holambra@holnet.com.br

<i>9.02 – Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.</i>	<i>3,0</i>	<i>150,00</i>
<i>9.03 – Guias de turismo.</i>	<i>2,5</i>	<i>100,00</i>
<i>9.04- Parques nacionais, ecológicos, temáticos e congêneres, e demais empreendimentos de atração turística com cobrança de ingresso para visitação pública.</i>	<i>2,5</i>	<i>100,00</i>
<i>10 – Serviços de intermediação e congêneres.</i>		
<i>10.01 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.</i>	<i>5,0</i>	<i>270,00</i>
<i>10.02 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer, realizados no âmbito das Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios..</i>	<i>5,0</i>	<i>270,00</i>
<i>10.03 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.</i>	<i>5,0</i>	<i>270,00</i>
<i>10.04 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring).</i>	<i>5,0</i>	<i>270,00</i>

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra

Cidade das Flores

Av. Mauricio de Nassau, 444 • Cep 13.825-000 • Caixa Postal 24 • Holambra • SP

PABX. (19) 3802.8000 • CNPJ 67.172.437/0001-83

Site: www.holambra.sp.gov.br • E-mail: holambra@holnet.com.br

<i>10.05 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias, por quaisquer meios.</i>	<i>5,0</i>	<i>270,00</i>
<i>10.06 – Agenciamento marítimo.</i>	<i>3,0</i>	<i>350,00</i>
<i>10.07 – Agenciamento de notícias.</i>	<i>3,0</i>	<i>350,00</i>
<i>10.08 – Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.</i>	<i>3,0</i>	<i>350,00</i>
<i>10.09 – Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.</i>	<i>2,5</i>	<i>100,00</i>
<i>10.10 – Distribuição de bens de terceiros.</i>	<i>3,0</i>	<i>100,00</i>
<i>11 – Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.</i>		
<i>11.01 – Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.</i>	<i>3,0</i>	<i>300,00</i>
<i>11.02 – Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas.</i>	<i>3,0</i>	<i>300,00</i>

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra

Cidade das Flores

Al. Maurício de Nassau, 444 • Cep 13.825-000 • Caixa Postal 24 • Holambra • SP

PABX: (19) 3802.8000 • CNPJ 67.172.437/0001-83

Site: www.holambra.sp.gov.br • E-mail: holambra@holnet.com.br

<i>11.03 – Escolta, inclusive de veículos e cargas.</i>	3,0	300,00
<i>11.04 – Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.</i>	3,0	150,00
<i>12 – Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.</i>		
<i>12.01 – Espetáculos teatrais.</i>	3,0	230,00
<i>12.02 – Exibições cinematográficas.</i>	3,0	230,00
<i>12.03 – Espetáculos circenses.</i>	3,0	230,00
<i>12.04 – Programas de auditório.</i>	3,0	230,00
<i>12.05 – Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.</i>	3,0	230,00
<i>12.06 – Boates, taxi-dancing e congêneres.</i>	3,0	345,00
<i>12.07 – Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.</i>	3,0	230,00
<i>12.08 – Feiras, exposições, congressos e congêneres.</i>	3,0	230,00

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra

Cidade das Flores

Al. Maurício de Nassau, 444 • Cep 13.825-000 • Caixa Postal 24 • Holambra • SP

PABX: (19) 3802.8000 • CNPJ 67.172.437/0001-83

Site: www.holambra.sp.gov.br • E-mail: holambra@holnet.com.br

<i>12.09 – Bilhares, boliche e diversões eletrônicas ou não.</i>	<i>3,0</i>	<i>230,00</i>
<i>12.10 – Corridas e competições de animais.</i>	<i>3,0</i>	<i>230,00</i>
<i>12.11 – Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.</i>	<i>3,0</i>	<i>230,00</i>
<i>12.12 – Execução de música.</i>	<i>3,0</i>	<i>230,00</i>
<i>12.13 – Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.</i>	<i>3,0</i>	<i>230,00</i>
<i>12.14 – Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.</i>	<i>3,0</i>	<i>115,00</i>
<i>12.15 – Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.</i>	<i>3,0</i>	<i>115,00</i>
<i>12.16 – Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.</i>	<i>3,0</i>	<i>200,00</i>
<i>12.17 – Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.</i>	<i>3,0</i>	<i>115,00</i>



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra

Cidade das Flores

Al. Maurício de Nassau, 444 • Cep 13.825-000 • Caixa Postal 24 • Holambra • SP

PABX: (19) 3802.8000 • CNPJ 67.172.437/0001-83

Site: www.holambra.sp.gov.br • E-mail: holambra@holnet.com.br

<i>12.18 – Serviços de televisão por assinatura prestados na área do Município.</i>	<i>3,0</i>	<i>200,00</i>
<i>13 – Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.</i>		
<i>13.01 – (VETADO)</i>		
<i>13.02 – Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.</i>	<i>2,5</i>	<i>115,00</i>
<i>13.03 – Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.</i>	<i>2,5</i>	<i>115,00</i>
<i>13.04 – Reprografia, microfilmagem e digitalização.</i>	<i>2,5</i>	<i>115,00</i>
<i>13.05 – Composição gráfica, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia, fotolitografia e confecção de impressos gráficos, destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos e embalagens, manuais técnicos e instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS.</i>	<i>2,5</i>	<i>115,00</i>
<i>13.06- Gravação, edição, legendação e também distribuição (sem a transferência de propriedade) de filmes, videotipes, disco vídeo digital e congêneres, para videolocadoras, televisão e cinema</i>	<i>2,5</i>	<i>115,00</i>

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra

Cidade das Flores

Al. Maurício de Nassau, 444 • Cep 13.825-000 • Caixa Postal 24 • Holambra • SP

PABX: (19) 3802.8000 • CNPJ 67.172.437/0001-83

Site: www.holambra.sp.gov.br • E-mail: holambra@holnet.com.br

14 – Serviços relativos a bens de terceiros.		
<i>14.01 – Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).</i>	2,5	115,00
<i>14.02 – Assistência técnica.</i>	2,5	230,00
<i>14.03 – Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).</i>	2,5	230,00
<i>14.04 – Recauchutagem ou regeneração de pneus.</i>	2,5	115,00
<i>14.05 – Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos não destinados à industrialização ou comercialização.</i>	2,5	115,00
<i>14.06 – Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.</i>	2,5	115,00
<i>14.07 – Colocação de molduras e congêneres.</i>	2,5	115,00

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra

Cidade das Flores

Al. Maurício de Nassau, 444 • Cep 13.825-000 • Caixa Postal 24 • Holambra • SP

PABX: (19) 3802.8000 • CNPJ 67.172.437/0001-83

Site: www.holambra.sp.gov.br • E-mail: holambra@holnet.com.br

<i>14.08 – Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.</i>	2,5	115,00
<i>14.09 – Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.</i>	2,5	100,00
<i>14.10 – Tinturaria e lavanderia.</i>	2,5	115,00
<i>14.11 – Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.</i>	2,5	115,00
<i>14.12 – Funilaria e lanternagem.</i>	2,5	115,00
<i>14.13 – Carpintaria e serralheria.</i>	2,5	115,00
<i>15 – Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.</i>		
<i>15.01 – Administração de fundos, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, e de carteira de clientes, com exceção da administração de fundos públicos e programas sociais, tais como do Programa de Integração Social - PIS, do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP, do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT e da Previdência Social.</i>	5,0	



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra

Cidade das Flores

Al. Maurício de Nassau, 444 • Cep 13.825-000 • Caixa Postal 24 • Holambra • SP

PABX: (19) 3802.8000 • CNPJ 67.172.437/0001-83

Site: www.holambra.sp.gov.br • E-mail: holambra@holnet.com.br

<p><i>15.02 – Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.</i></p>	<p><i>5,0</i></p>	
<p><i>15.03 – Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.</i></p>	<p><i>5,0</i></p>	
<p><i>15.04 – Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.</i></p>	<p><i>5,0</i></p>	
<p><i>15.05 – Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos – CCF ou em Quaisquer outros bancos cadastrais.</i></p>	<p><i>5,0</i></p>	
<p><i>15.06 – Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.</i></p>	<p><i>5,0</i></p>	
<p><i>15.07 – Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e</i></p>	<p><i>5,0</i></p>	

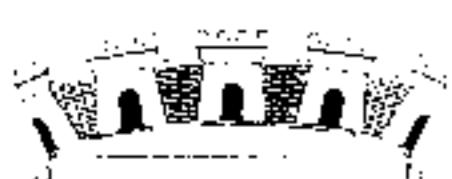
Cidade das Flores

Al. Maurício de Nassau, 444 • Cep 13.825-000 • Caixa Postal 24 • Holambra • SP

PABX: (19) 3802.8000 • CNPJ 67.172.437/0001-83

Site: www.holambra.sp.gov.br • E-mail: holambra@holnet.com.br

<i>demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.</i>		
<i>15.08 – Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.</i>	5,0	
<i>15.09 – Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).</i>	5,0	
<i>15.10 – Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.</i>	5,0	552,00
<i>15.11 – Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.</i>	5,0	
<i>15.12 – Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.</i>	5,0	



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra

Cidade das Flores

Al. Maurício de Nassau, 444 • Cep 13.825-000 • Caixa Postal 24 • Holambra • SP

PABX: (19) 3802.8000 • CNPJ 67.172.437/0001-83

Site: www.holambra.sp.gov.br • E-mail: holambra@holnet.com.br

<p><i>15.13 – Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.</i></p>	<p><i>5,0</i></p>	
<p><i>15.14 – Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.</i></p>	<p><i>5,0</i></p>	
<p><i>15.15 – Serviços de distribuição e venda de títulos de capitalização e congêneres, compensação de cheques e títulos quaisquer, exceto sua execução nos termos do artigo 19, inciso IV, da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e alterações; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.</i></p>	<p><i>5,0</i></p>	
<p><i>15.16 – Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.</i></p>	<p><i>5,0</i></p>	

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra

Cidade das Flores

Al. Maurício de Nassau, 444 • Cep 13.825-000 • Caixa Postal 24 • Holambra • SP

PABX: (19) 3802.8000 • CNPJ 67.172.437/0001-83

Site: www.holambra.sp.gov.br • E-mail: holambra@holnet.com.br

<i>15.17 – Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.</i>	<i>5,0</i>	
<i>15.18 – Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.</i>	<i>5,0</i>	<i>552,00</i>
<i>16 – Serviços de transporte de natureza municipal.</i>		
<i>16.01 – Serviços de transporte de natureza municipal.</i>	<i>3,0</i>	<i>115,00</i>
<i>17 – Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.</i>		
<i>17.01 – Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.</i>	<i>3,0</i>	<i>345,00</i>
<i>17.02 – Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres.</i>	<i>3,0</i>	<i>115,00</i>
<i>17.03 – Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.</i>	<i>3,0</i>	<i>345,00</i>

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra

Cidade das Flores

Al. Mauricio de Nassau, 444 • Cep 13.825-000 • Caixa Postal 24 • Holambra • SP

PABX: (19) 3802.8000 • CNPJ 67.172.437/0001-83

Site: www.holambra.sp.gov.br • E-mail: holambra@holnet.com.br

17.04 – Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.	3,0	230,00
17.05 – Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.	3,0	230,00
17.06 – Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.	3,0	115,00
17.07 – (VETADO)		
17.08 – Franquia (franchising).	3,0	
17.09 – Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.	3,0	345,00
17.10 – Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.	3,0	230,00
17.11 – Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).	3,0	460,00

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra

Cidade das Flores

Al. Maurício de Nassau, 444 • Cep 13.825-000 • Caixa Postal 24 • Holambra • SP

PABX: (19) 3802.8000 • CNPJ 67.172.437/0001-83

Site: www.holambra.sp.gov.br • E-mail: holambra@holnet.com.br

<i>17.12 – Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.</i>	3,0	345,00
<i>17.13 – Leilão e congêneres.</i>	3,0	230,00
<i>17.14 – Advocacia.</i>	3,0	350,00
<i>17.15 – Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.</i>	3,0	350,00
<i>17.16 – Auditoria.</i>	3,0	350,00
<i>17.17 – Análise de Organização e Métodos.</i>	3,0	345,00
<i>17.18 – Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.</i>	3,0	350,00
<i>17.19 – Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.</i>	3,0	300,00
<i>17.20 – Consultoria e assessoria econômica ou financeira.</i>	3,0	300,00
<i>17.21 – Estatística.</i>	3,0	250,00
<i>17.22 – Cobrança em geral.</i>	3,0	230,00
<i>17.23 – Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização</i>	3,0	230,00

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra

Cidade das Flores

Al. Maurício de Nassau, 444 • Cep 13.825-000 • Caixa Postal 24 • Holambra • SP

PABX: (19) 3802.8000 • CNPJ 67.172.437/0001-83

Site: www.holambra.sp.gov.br • E-mail: holambra@holnet.com.br

(factoring).		
17.24 – Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.	3,0	150,00
17.25 – Veiculação e divulgação de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, por qualquer meio, exceto em jornais, periódicos, rádio e televisão.	2,0	100,00
18 – Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.		
18.01 - Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.	3,0	350,00
19 – Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios.		
19.01 - Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios e congêneres.	4,0	300,00
19.02- serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de bingo	4,0	300,00



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra

Cidade das Flores

Al. Maurício de Nassau, 444 • Cep 13.825-000 • Caixa Postal 24 • Holambra • SP

PABX: (19) 3802.8000 • CNPJ 67.172.437/0001-83

Site: www.holambra.sp.gov.br • E-mail: holambra@holnet.com.br

<p>20 – Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.</p>		
<p>20.01 – Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.</p>	3,0	350,00
<p>20.02 – Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.</p>	3,0	350,00
<p>20.03 – Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.</p>	3,0	350,00
<p>21 – Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.</p>		350,00
<p>21.01 - Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.</p>	5,0	350,00
<p>22 – Serviços de exploração de rodovia.</p>		



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra

Cidade das Flores

Al. Maurício de Nassau, 444 • Cep 13.825-000 • Caixa Postal 24 • Holambra • SP

PABX: (19) 3802.8000 • CNPJ 67.172.437/0001-83

Site: www.holambra.sp.gov.br • E-mail: holambra@holnet.com.br

<i>22.01 – Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.</i>	5,0	<i>1.000,00</i>
<i>23 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.</i>		
<i>23.01 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.</i>	2,5	<i>115,00</i>
<i>24 – Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.</i>		
<i>24.01 - Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.</i>	2,5	<i>115,00</i>
<i>25 - Serviços funerários.</i>		
<i>25.01 – Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.</i>	3,0	

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra

Cidade das Flores

Al. Maurício de Nassau, 444 • Cep 13.825-000 • Caixa Postal 24 • Holambra • SP

PABX: (19) 3802.8000 • CNPJ 67.172.437/0001-83

Site: www.holambra.sp.gov.br • E-mail: holambra@holnet.com.br

<i>25.02 – Cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.</i>	<i>3,0</i>	
<i>25.03 – Planos ou convênio funerários.</i>	<i>3,5</i>	
<i>25.04 – Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.</i>	<i>3,0</i>	
<i>26 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, courier e congêneres.</i>		
<i>26.01 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, courier e congêneres, exceto os serviços postais explorados em regime de monopólio, nos termos do art. 9º da Lei nº 6.538 de 22 de junho de 1978, quando executadas pela empresa pública da União ou suas agências franqueadas.</i>	<i>3,0</i>	<i>115,00</i>
<i>27 – Serviços de assistência social.</i>		
<i>27.01 – Serviços de assistência social.</i>	<i>2,5</i>	<i>115,00</i>
<i>28 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.</i>		
<i>28.01 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.</i>	<i>5,0</i>	<i>200,00</i>

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra

Cidade das Flores

Al. Maurício de Nassau, 444 • Cep 13.825-000 • Caixa Postal 24 • Holambra • SP

PABX: (19) 3802.8000 • CNPJ 67.172.437/0001-83

Site: www.holambra.sp.gov.br • E-mail: holambra@holnet.com.br

29 – Serviços de biblioteconomia.		
29.01 – Serviços de biblioteconomia.	2,5	150,00
30 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.		
30.01 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.	3,0	350,00
31 – Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.		
31.01 - Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.	3,0	250,00
32 – Serviços de desenhos técnicos.		
32.01 - Serviços de desenhos técnicos.	3,0	230,00
33 – Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.		
33.01 - Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.	3,0	350,00
34 – Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.		

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra

Cidade das Flores

Al. Maurício de Nassau, 444 • Cep 13.825-000 • Caixa Postal 24 • Holambra • SP

PABX: (19) 3802.8000 • CNPJ 67.172.437/0001-83

Site: www.holambra.sp.gov.br • E-mail: holambra@holnet.com.br

<i>34.01 - Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.</i>	<i>3,0</i>	<i>350,00</i>
<i>35 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.</i>		
<i>35.01 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.</i>	<i>3,0</i>	<i>250,00</i>
<i>36 - Serviços de meteorologia.</i>		
<i>36.01 - Serviços de meteorologia.</i>	<i>3,0</i>	<i>250,00</i>
<i>37 - Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.</i>		
<i>37.01 - Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.</i>	<i>2,5</i>	<i>115,00</i>
<i>38 - Serviços de museologia.</i>		
<i>38.01 - Serviços de museologia.</i>	<i>2,5</i>	<i>115,00</i>
<i>39 - Serviços de ourivesaria e lapidação.</i>		

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra

Cidade das Flores

Rua Dr. Francisco Massal, 444 • Cep 13.825-000 • Caixa Postal 24 • Holambra • SP

PABX: (19) 3802 8000 • CNPJ 67.172.437.0001-83

Sítio: www.holambra.sp.gov.br • E-mail: holambra@holnet.com.br

39.01 - Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).	5,0	250,00
40 - Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.		
40.01 - Obras de arte sob encomenda.	3,0	200,00

Cidade das Flores

Al. Maurício de Nassau, 444 • Cep 13.825-000 • Caixa Postal 24 • Holambra • SP

PABX (19) 3802.8000 • CNPJ 67.172.437/0001-83

Site: www.holambra.sp.gov.br • E-mail: holambra@holnet.com.br

A N E X O II

NATUREZA DA ATIVIDADE - ALVARÁ ABERTURA - ALÍQUOTAS EM REAIS

	R\$
1 – Indústria.....	30,00
2 - Produção agropecuária.....	25,00
3 – Comércio.....	20,00
4 - Estabelecimentos prestadores de serviços.....	20,00
5 - Diversões Públicas.....	45,00
6 - Profissionais autônomos.....	20,00

Cidade das Flores

Al. Maurício de Nassau, 444 • Cep 13.825-000 • Caixa Postal 24 • Holambra • SP

PABX: (19) 3802.8000 • CNPJ 67.172.437/0001-83

Site: www.holambra.sp.gov.br • E-mail: holambra@holnet.com.br

A N E X O III

**NATUREZA DA ATIVIDADE - LOCALIZAÇÃO/FISCALIZAÇÃO - ALÍQUOTAS
EM REAIS**

01 – indústrias	R\$
até 150 empregados.....	300,00
acima de 151 empregados.....	700,00
02 - produção agropecuária	
granjas (aves, ovos, suínos).....	400,00
03 - comércio	
I - venda de gênero alimentícios em geral:	
supermercados.....	400,00
mercearias e empórios.....	200,00
quitandas.....	70,00
cereais (exclusivamente).....	70,00
café torrado e moído.....	70,00
“varejão”	250,00
mini-mercados.....	250,00
II –gêneros alimentícios:	
bares e lanchonetes.....	200,00
restaurantes, churrascarias, pizzarias, choperias.....	300,00
sorveterias.....	150,00
III –tecidos e confecções em geral:	
tecidos, roupas feitas, tapetes, calçados e materiais esportivos	300,00
tecidos	150,00
roupas feitas.....	150,00
tecidos.....	150,00
calçados.....	150,00



Cidade das Flores

Al. Maurício de Nassau, 444 • Cep 13.825-000 • Caixa Postal 24 • Holambra • SP

PABX: (19) 3802.8000 • CNPJ 67.172.437/0001-83

Site: www.holambra.sp.gov.br • E-mail: holambra@holnet.com.br

NATUREZA DA ATIVIDADE	ALÍQUOTAS EM REAIS
materiais esportivos.....	150,00
IV - peças e acessórios: de veículos automotores.....	250,00
peças usadas e desmanches.....	250,00
V - postos de gasolina.....	500,00
VI - materiais para construção em geral.....	400,00
VII – ferragens, tintas, materiais elétricos e semelhantes.....	250,00
VIII - implementos e insumos agrícolas.....	250,00
IX - veículos automotores.....	450,00
X – funerárias.....	300,00
XI - móveis, eletrodomésticos, aparelhos de som, telefônicos, fax, tapetes, cortinas e semelhantes.....	300,00
XII - carnes, peixes, frios e laticínios.....	250,00
XIII - pneus, câmaras e semelhantes.....	250,00
XIV - jóias, relógios, ópticas e semelhantes.....	300,00
XV – livrarias e assemelhados bazares, livrarias, papelarias, materiais escolares, material de escritório.	150,00
armarinhos e semelhantes	100,00
XVI - farmácias, drogarias e farmácias veterinárias.....	350,00
XVII - panificadoras, confeitarias e semelhantes.....	300,00

Cidade das Flores

Al. Maurício de Nassau, 444 • Cep 13.825-000 • Caixa Postal 24 • Holambra • SP

PABX: (19) 3802.8000 • CNPJ 67.172.437/0001-83

Site: www.holambra.sp.gov.br • E-mail: holambra@holnet.com.br

NATUREZA DA ATIVIDADE	ALÍQUOTAS EM REAIS
XVIII - discos e fitas sonoras.....	200,00
XIX - floriculturas e semelhantes.....	250,00
XX – materiais fotográficos: fotos c/ venda de material fotográfico, cinematográfico, sonoro e semelhantes.....	150,00
NATUREZA DA ATIVIDADE	ALÍQUOTAS EM REAIS
fotos s/ venda de material.....	80,00
material cinematográfico, fotográfico e sonoro.....	120,00
locadoras de fitas de “videocassete”.....	250,00
XXI - molduras, quadros e vidros.....	250,00
XXII - selarias artefatos de couro.....	150,00
XXIII - artigos de pesca.....	130,00
barcos e motores de popa.....	300,00
XXIV - charutaria e tabacaria, revistas e jornais.....	100,00
XXV - distribuidora atacadista de cigarros, fumos e artigos de tabacaria.....	1.000,00
XXVI - distribuidora de bebidas Atacado.....	500,00
Varejo.....	200,00
XXVII - venda de videogames, videocassetes e similares.....	300,00
XXVIII - suprimento p/computadores, impressos e formulários contínuos e acessórios em geral.....	250,00
XXIX - quaisquer outros ramos de atividades comerciais.....	100,00

Cidade das Flores

Al. Maurício de Nassau, 444 • Cep 13.825-000 • Caixa Postal 24 • Holambra • SP

PABX: (19) 3802.8000 • CNPJ 67.172.437/0001-83

Site: www.holambra.sp.gov.br • E-mail: holambra@holnet.com.br

04 – estabelecimentos de créditos

estabelecimento bancários, de créditos, financiamentos e investimentos, de seguros, de capitalização.....	1.500,00
financeiras.....	1.000,00
seguradoras.....	500,00

05 – hospedagem

hotéis.....	300,00
motéis.....	300,00
pensões e semelhantes.....	100,00

NATUREZA DA ATIVIDADE

ALÍQUOTAS EM REAIS

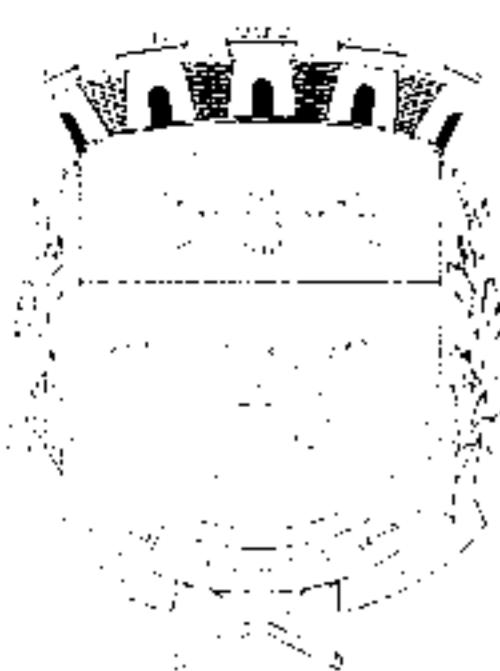
pousadas.....	200,00
camping.....	150,00

06 - diversões públicas

bailes.....	100,00
restaurantes dançantes, boates, danceterias e similares.....	350,00
jogos lícitos de cartas.....	500,00
jogos eletrônicos.....	200,00
bilhares e quaisquer outros jogos de mesa.....	200,00
boliche.....	200,00
bochas.....	200,00
tiro ao alvo - a alíquota se refere à taxa diária; o recolhimento será antecipado do total de dias.....	200,00
circos, parques de diversões - a alíquota se refere à taxa diária; o recolhimento será antecipado do total de dias (por dia).....	65,00
quaisquer outros espetáculos ou diversões não incluídos nos itens anteriores - a alíquota se refere à taxa diária; o recolhimento será antecipado do total de dias (por dia).....	65,00

07 - representantes comerciais, corretores, caixeiros, viajantes

agentes (autônomos).....	100,00
despachantes, técnicos em contabilidade, contadores, auditores, guardalivros (autônomos).....	250,00
cobradores (autônomos).....	100,00



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra

Cidade das Flores

Al. Maurício de Nassau, 444 • Cep 13.825-000 • Caixa Postal 24 • Holambra • SP

PABX: (19) 3802.8000 • CNPJ 67.172.437/0001-83

Site: www.holambra.sp.gov.br • E-mail: holambra@holnet.com.br

médicos, dentistas, veterinários, engenheiros, arquitetos, urbanistas, advogados, profissionais, economistas, psicólogos, psiquiatras, fisioterapeutas, esteticistas..... 250,00

08 - escritórios

escritórios de contabilidade.....	250,00
agências de cobrança.....	250,00
planejamento e assistência técnica (assessoria).....	250,00
processamento de dados.....	250,00
imobiliárias.....	300,00

ensino, instrução, treinamento, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza:

1 – auto escolas.....	250,00
2 – demais escolas.....	250,00

NATUREZA DA ATIVIDADE

ALÍQUOTAS EM REAIS

loteadoras.....	300,00
construtora sem geral e empreiteiras.....	600,00
pavimentação e terraplanagem.....	600,00

09 - empresas de transportes coletivo:

1 - Municipal.....	400,00
2 - intermunicipal.....	400,00
empresa de transporte de cargas c/ 01 caminhão.....	100,00
empresa de transporte de cargas c/ 02 caminhões.....	200,00
empresa de transporte de cargas c/ 03 caminhões.....	300,00
empresa de transporte de cargas acima de 03 caminhões.....	500,00
empresa de turismo com Turismo c/ até 02 veículos.....	200,00
empresa de turismo com Turismo acima de 02 veículos.....	500,00

10 - armazéns

armazéns gerais e silos.....	200,00
depósitos fechados.....	200,00
depósitos de gasolina, óleo diesel.....	250,00
depósitos de gás liquefeito de petróleo.....	250,00
depósitos de doces.....	200,00

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra

Cidade das Flores

Al. Maurício de Nassau, 444 • Cep 13.825-000 • Caixa Postal 24 • Holambra • SP

PABX: (19) 3802.8000 • CNPJ 67.172.437/0001-83

Site: www.holambra.sp.gov.br • E-mail: holambra@holnet.com.br

outros depósitos.....250,00

11 - cabeleireiros

barbeiros, manicuras e pedicuros, cabeleireiros, tratamento de pele e outros serviços de salão de beleza, excluindo esteticista.....100,00
banhos, duchas, massagens, ginástica e congêneres.....100,00

12 - laboratórios

laboratórios de análises clínicas e eletricidade médica.....500,00
laboratórios de prótese dentários.....500,00

13 – estacionamento de veículos.

450.00

14 – casas lotéricas

300.00

15 - oficinas

10 – Oficinas	
oficinas mecânicas de veículos automotores.....	250,00
oficinas de consertos de bicicletas e semelhantes	120,00

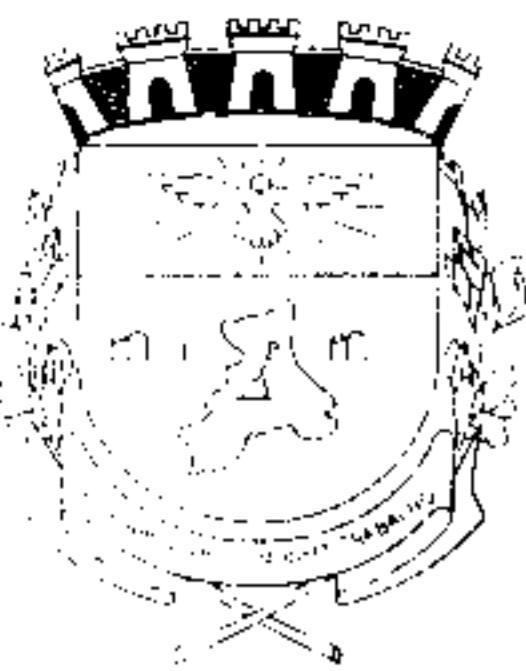
NATUREZA DA ATIVIDADE

ALÍQUOTAS EM REAIS

auto - elétricas.....	250,00
vulcanização e recauchutagem.....	500,00
funilarias e pinturas de veículos.....	250,00
oficinas e consertos de máquinas e implementos agrícolas.....	250,00
oficinas mecanográficas ou de refrigeração.....	250,00

Retifica de motores.....	250,00
Serviços de torno.....	250,00
Mecânico em geral, vulcanizadores, funileiros, pintores de Veículos, torneiros – mecânicos (autônomos).....	100,00
funileiros de utensílios.....	100,00
oficinas de consertos de macacos hidráulicos.....	100,00

16 - lavanderias..... 120.00



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra

Cidade das Flores

Al. Maurício de Nassau, 444 • Cep 13.825-000 • Caixa Postal 24 • Holambra • SP

PABX: (19) 3802.8000 • CNPJ 67.172.437/0001-83

Site: www.holambra.sp.gov.br • E-mail: holambra@holnet.com.br

17 - pedreiros, pintores, carpinteiros, eletricistas, encanadores, raspadores de tacos e assoalhos, marceneiros, calheiros (autônomos)..... 100,00

18 – motoristas e condutores

motoristas autônomos..... 100,00

condutores de veículos de tração animal..... 25,00

19 – consertos, reformas

conserto de calçados..... 100,00

consertos de aparelhos eletrodomésticos e eletrônicos..... 100,00

consertos de sacarias usadas..... 100,00

consertos de veículos de tração animal..... 100,00

reformas de móveis, estofados e semelhantes..... 100,00

consertos de jóias e relógios..... 100,00

20 - serrarias..... 250,00

21 - serralheiras..... 250,00

22 - marmorarias..... 250,00

23 – máquinas e mercado:

NATUREZA DA ATIVIDADE

ALÍQUOTAS EM REAIS

máquinas de beneficiamento de café e algodão..... 400,00

máquinas de beneficiamento de amendoim e arroz..... 400,00

cooperativas, produção agrícola e outros..... 1.000,00

de crédito..... 1.500,00

de saúde..... 1.000,00

mercador de algodão, café, amendoim e sementes oleaginosas..... 450,00

24 – serviços

serviços de limpeza e conservação de imóveis..... 250,00

serviço limpeza de fossas e similares..... 250,00

25 – instalações de alta tensão..... 400,00



Cidade das Flores

Al. Maurício de Nassau, 444 • Cep 13.825-000 • Caixa Postal 24 • Holambra • SP

PABX: (19) 3802.8000 • CNPJ 67.172.437/0001-83

Site: www.holambra.sp.gov.br • E-mail: holambra@holnet.com.br

26 – publicidades e promoções artísticas.....	300,00
organização e planejamento de festas, recepções, buffet e congêneres	
I – recolhimento anual.....	300,00
II – recolhimento diário.....	50,00
27 – equipamentos	
tipografias.....	350,00
off-set.....	350,00
28 – organização jornalística e emissora de radiodifusão.....	350,00
29 – costureira e outros	
alfaiates.....	100,00
costureiras, bordadeiras, doceiras e churrasqueiros.....	100,00
lavadeiras, faxineiras, empregadas domésticas, cozinheiras, engraxates.....	10,00
30-quaisquer outras atividades comerciais, agropecuárias, industriais e financeiras não incluídas nesta tabela, assim como quaisquer estabelecimentos de pessoas físicas ou jurídicas, que, de modo permanente ou temporário, prestem serviços ou exerçam atividades constantes da lista de serviços deste Código não incluído nesta tabela.....	100,00